



OBJETO – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos de limpeza hospitalar e saneantes devidamente registrados na ANVISA, com treinamento destinado aos servidores, para a utilização dos produtos, visando o atendimento às unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília/SC.

JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Considerando o disposto no artigo 66, §2º do Decreto Municipal nº 1.695/2023, qual estabelece a possibilidade, de forma excepcional e mediante justificativa da autoridade competente mencionada no artigo 2º do mencionado Decreto, de não utilizar a dispensa eletrônica, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na adoção da forma eletrônica. Ainda, o dispositivo encontra-se em conformidade com §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual determina que a contratação direta, desprovida de procedimento licitatório, pode ser efetuada quando há inviabilidade de competição.

Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos de limpeza hospitalar e saneantes devidamente registrados na ANVISA, com treinamento destinado aos servidores, para a utilização dos produtos, visando o atendimento às unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília/SC.

Para atender às exigências, relacionadas ao Auto de Intimação nº 209000101050/25, tornou-se indispensável a aquisição de produtos de limpeza hospitalar e saneantes específicos para lavanderia, devidamente registrados na ANVISA, bem como a realização de capacitação técnica junto à equipe responsável pela limpeza.

Essas medidas visam assegurar a biossegurança dos ambientes assistenciais, proteger a saúde de usuários e profissionais e promover a padronização das rotinas de higienização, reduzindo riscos de falhas e contaminações. Ao mesmo tempo, garantem a conformidade das práticas adotadas com as normas sanitárias aplicáveis, fortalecendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Destaca-se, portanto, a inviabilidade de competição para as mencionadas contratações, uma vez que o prazo para execução não permite uma publicização adequada, acarretando prejuízos aos potenciais interessados e à Administração Pública.

Diante da necessidade urgente de Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos de limpeza hospitalar e saneantes devidamente registrados na ANVISA, com treinamento destinado aos servidores, para a utilização dos produtos, visando o atendimento às unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília/SC, justifico a não utilização da dispensa eletrônica, respaldado nos termos do artigo 66, §2º do Decreto Municipal nº 1.695/2023 e §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ante o exposto, DETERMINO a contratação da empresa OGM COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.214.124/0001-70 conforme as especificações do Termo de Referência, visando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Santa Cecília, 04 de Setembro de 2025.

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
PREFEITO